

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

PROTOCOLO Nº 18.784.812-1

**CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÕES PARA DEFENSORES(AS)
PÚBLICOS(AS) PARA O “XV CONGRESSO NACIONAL DE
DEFENSORES PÚBLICOS”.**

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA CONFORME LEI ESTADUAL Nº 19.581/2018

SUMÁRIO

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade.....	2
b) Pesquisa de preço.....	20
c) Declaração de existência de dotação orçamentária.....	21
d) Parecer Jurídico	23
e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade	35
f) Ato de dispensa ou inexigibilidade.	43

a) Solicitação de contratação, justificativa e requisitos à inexigibilidade



Ofício 05/2022.

Curitiba, 22 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Defensor Público Geral

Dr. André Giamberardino

Assunto: Inscrições e dispensa dos Defensores Públicos do Estado do Paraná no XV Congresso Nacional de Defensores Públicos que ocorrerá em Goiânia/GO entre as datas de 8 a 11 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Defensor Público Geral,

Entre os dias 8 a 11 de novembro deste ano, será realizado, na cidade de Goiânia/GO, o XV Congresso Nacional de Defensores Públicos.

Trata-se de momento muito importante de fortalecimento institucional, bem como momento ímpar de aprimoramento profissional, uma vez que os Defensores poderão acompanhar palestras sobre os mais variados temas que envolvem suas áreas de atuação e que serão proferidas por grandes nomes da área jurídica; ademais, todos os Defensores poderão apresentar propostas de teses e práticas exitosas decorrentes de sua atuação.

Dessa forma, considerando que a Lei Complementar 136/11 em seu art. 229 estabelece que o FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná - tem por finalidade aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná e capacitar profissionalmente os Defensores Públicos do Estado e os servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como assegurar recursos para

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Jennifer Beltramin Scheffer em 23/03/2022 16:56. Desiderio Machado Lima em 23/03/2022 17:26. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Jennifer Beltramin Scheffer em: 24/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



implementação, manutenção e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e da Escola da Defensoria Pública do Estado; considerando, outrossim, que a Deliberação do Conselho Superior nº 06/2015 regulamenta o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná e em seu art. 3º, I, enuncia que o FADEP tem a finalidade de atender com seus recursos financeiros às necessidades do órgão face às despesas com qualificação e aperfeiçoamento profissional de seus membros e servidores; a ADEPAR vem requerer:

- 1) **A dispensa das atividades ordinárias** para os Defensores Públicos poderem comparecer ao evento, mediante ato formal de dispensa, com a comunicação ao Tribunal de Justiça;
- 2) **O pagamento das inscrições do XV Congresso Nacional de Defensores Públicos** para todos os Defensores Públicos do Estado do Paraná que manifestarem interesse em participar do evento, nos moldes do que já aconteceu durante a realização de congressos anteriores (vide procedimento nº 14.556.794-7, que tratou do pagamento das inscrições do XIII Congresso Nacional de Defensores Públicos).

Com efeito, sugere-se a seguinte tramitação: primeiramente, a análise acerca do presente pedido de dispensa e custeio, encaminhando-se a resposta à presidência da ADEPAR. Em seguida, a ADEPAR encaminhará o número de Defensores Públicos interessados no evento, e que se comprometem a comparecer, para que a administração superior tenha conhecimento do valor da verba a ser empenhada. Após a realização do evento, a ANADEP enviará a informação de quais Defensores Públicos compareceram ao Congresso para conclusão das tratativas e repasse.

Essa tramitação sugerida foi a que foi seguida nos congressos anteriores, conforme consta do procedimento de nº 14.556.794-7, anexado ao presente ofício (ANEXO 2).

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeniffer Beltramin Scheffer** em 23/03/2022 16:56, **Deziderio Machado Lima** em 23/03/2022 17:26. Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Jeniffer Beltramin Scheffer** em: 24/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



Ressalta-se que, conforme tabela anexa (ANEXO 1), o valor da inscrição varia de acordo com a data em que é feita a inscrição, aumentando conforme se aproxima a data do Congresso.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JENIFFER BELTRAMIN Assinado de forma digital por
SCHEFFER:03713395 JENIFFER BELTRAMIN
969 Scheffer:03713395969
Dados: 2022.03.23 16:56:23
-03'00'

Jeniffer Beltramin Scheffer

Presidente da ADEPAR

DEZIDERIO Assinado de forma digital
MACHADO por DEZIDERIO MACHADO
LIMA:33316222812
LIMA:33316222812 Dados: 2022.03.23 17:26:26
-03'00'

Dezidério Machado Lima

Vice-presidente da ADEPAR

Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná - ADEPAR

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Jeniffer Beltramin Scheffer em 23/03/2022 16:56, Dezidério Machado Lima em 23/03/2022 17:26. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Jeniffer Beltramin Scheffer em: 24/03/2022 16:15. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.



ANEXO 1

CATEGORIAS	Até 31/05	Até 31/08	Até 30/09	Até 31/10	No local
Associados(as) da ANADEP	R\$ 750,00	R\$ 825,00	R\$ 910,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Não Associados(as) e demais profissionais	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00
Defensorias Públicas (EMPENHO) Associados(as) da ANADEP	R\$ 750,00	R\$ 825,00	R\$ 910,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Defensorias Públicas (EMPENHO) Não Associados(as) da ANADEP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00
Ouvidores(as) das Defensorias Públicas*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Servidores(as) das Defensorias Públicas*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Acadêmicos(as) de Direito*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Estagiários(as) das Defensorias Públicas*	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00
Assessores(as) de Comunicação**	Isento				

Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Jeniffer Beltramin Scheffer em: 24/03/2022 16:15.



Gabinete da Defensoria Pública-Geral



Procedimento n.º 18.784.812-1

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela ADEPAR, solicitando (1) o pagamento das inscrições do XV Congresso Nacional de Defensores Públicos, a ser realizado em Goiânia-GO, entre os dias 08 a 11 de novembro do ano corrente, para todos os Defensores Públicos do Estado do Paraná que manifestarem interesse em participar do evento; bem como (2) a respectiva dispensa das atividades ordinárias para os Defensores Públicos participantes do Congresso, mediante ato formal de dispensa e comunicação ao Tribunal de Justiça.
2. A Associação requereu a tramitação do feito nos moldes do procedimento 14.556.794-7, referente ao XIII Congresso, indicando o art. 229 da Lei Complementar 136/2011, que estabelece que uma das finalidades do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná (hoje o FUNDEP, conforme redação dada pela LC 218/2019) é capacitar profissionalmente seus membros e servidores, citando, ainda, a Deliberação do Conselho Superior n.º 06/2015, que traz disposição no mesmo sentido.
3. Diante do exposto, nota-se que a Resolução DPG 140/2020 disciplina, com detalhes, o procedimento adequado para a *participação de membros e servidores em congressos e atividades de natureza científica ou acadêmica*. Em seu artigo 2º, por sua vez, prevê que os pedidos de participação em eventos de tal natureza sejam endereçados à EDEPAR, que é responsável pela gestão e tramitação do pedido, conforme indica o art. 8º da Resolução.
4. Diante disso, encaminhem-se os autos à EDEPAR para a tramitação do pedido e tomada das providências necessárias.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA
Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 06/04/2022 12:51. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: **Sthefany Felipp dos Santos** em: 06/04/2022 12:48. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código: 317184ca9b92013ae4a12ac568bca60c.



ePROTOCOLO



Documento: **18.784.8121EncaminhaEDEPARADEPARXVCONADEP2022SFS.RC.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 06/04/2022 12:51.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Sthefany Felipp dos Santos** em: 06/04/2022 12:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
317184ca9b92013ae4a12ac568bca60c.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Protocolo n° 18.784.812-1

DESPACHO

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado pela ADEPAR, solicitando (1) o pagamento das inscrições do XV Congresso Nacional de Defensores Públicos, a ser realizado em Goiânia-GO, entre os dias 08 a 11 de novembro de 2022, para todos os Defensores Públicos do Estado do Paraná que manifestarem interesse em participar do evento; bem como (2) a respectiva dispensa das atividades ordinárias para os Defensores Públicos participantes do Congresso, mediante ato formal de dispensa e comunicação ao Tribunal de Justiça.

Após sucessivos trâmites, fixou-se uma lista consolidada de 24 (vinte e quatro) interessados/as no custeio, que juntaram declarações de seus respectivos coordenadores afirmando o não-prejuízo de sua ausência às atividades ordinárias da Instituição nos dias do evento (fls. 217-218).

Às fls. 214-215, foi juntada a declaração da ordenadora de despesas, acenando à viabilidade financeira do custeio de 15 (quinze) inscrições, no valor global de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). As demais inscrições serão custeadas pela Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR.

Nos termos do despacho de fls. 192, o feito veio à EDEPAR para “para a tramitação do pedido e tomada das providências necessárias”, conforme Resolução DPG 140/2020.

II. MANIFESTAÇÃO MERITÓRIA

De acordo com a Resolução DPG 140/2020, que rege sobre a “*participação de membros e servidores/as em congressos, cursos, seminários, encontros ou outros eventos congêneres, promovidos por*”

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

outros órgãos/instituições de natureza científica ou acadêmica”, o pedido levado à EDEPAR deve ser instruído com os seguintes documentos e informações (art. 2º):

- I – requerimento do/a interessado/a dirigido à Diretoria da EDEPAR, contendo o nome completo, cargo, lotação, telefones para contato;
- II – prospecto do evento no qual constem dados sobre a data de realização, conteúdo programático, entidade promotora e valores cobrados a título de inscrição ou participação;
- III – fundamentação do pedido, com justificativa acerca da pertinência temática do evento com as atividades realizadas pelo/a interessado/a em sua atuação funcional;
- IV – manifestação do/a Supervisor/a ou do Coordenador/a de Sede ou Área na qual o/a requerente exerce suas funções sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo do bom andamento dos serviços;
- V – menção aos dias de trânsito, caso o evento se realize em localidade diversa da sede de exercício do interessado/a, tendo em vista eventual pedido de concessão de diárias e custeio de transporte – o qual, havendo manifestação favorável da EDEPAR, deverá ser encaminhando à central de viagens com 15 dias de antecedência da participação no evento;
- VI – justificativa específica acerca dos pedidos de diárias, e/ou passagens ou traslados;
- VII – plano contendo o formato pelo qual pretende multiplicar o conhecimento adquirido internamente, com definição de cronograma e conteúdo programático.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em: 13/09/2022 18:28. As assinaturas deste documento constam às fls. 251a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: c05e5160d77190b4b2acfa69ccba5b5a.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Dessas exigências, percebe-se que os itens I, II, III e IV encontram-se já contemplados no presente protocolo:

Item	Localização no e-protocolo
I	Inicial e lista consolidada (fls. 2, 3, 217 e 218)
II	Anexo e-mail (fls. 199)
III	Segundo parágrafo da inicial (fls. 2)
IV	Apontado na lista consolidada (fls. 217-218)

Os itens V e VI, por seu turno, não se aplicam ao caso concreto, já que o pedido inicial não abarca o custeio de transporte e diárias.

O item VII (plano de multiplicação de conhecimento), s.m.j., não está desenvolvido no protocolo.

Pois bem.

Feitas essas ponderações, a EDEPAR manifesta *favoravelmente* ao pedido, aderindo à fundamentação da inicial, no sentido de que:

Trata-se de momento muito importante de fortalecimento institucional, bem como momento ímpar de aprimoramento profissional, uma vez que os Defensores poderão acompanhar palestras sobre os mais variados temas que envolvem suas áreas de atuação e que serão proferidas por grandes nomes da área jurídica; ademais, todos os Defensores poderão apresentar propostas de teses e práticas exitosas decorrentes de sua atuação.

Além desse fundamento, destaca-se que o evento em questão reúne Defensores/as Públicos/as de todo o país, sendo um evento com terreno fértil à capacitação profissional, troca de experiência e contato interinstitucional, de modo que não deferir as inscrições implicaria em indesejado isolamento institucional da DPE-PR.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Ademais, frisa-se que o pedido em questão visa capacitar praticamente 1/4 (um quarto) de todo o quadro de Defensores/as ativos da Instituição, sendo de relevância à Defensoria Paranaense.

Por tais motivos, a Direção da EDEPAR opina pelo deferimento do custeio das inscrições e considera tematicamente pertinente o evento às atribuições da Instituição, bem como vantajosa a contratação.

III. DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Fundamentada a possibilidade de deferimento das inscrições, passa-se a demais considerações a respeito do procedimento, pontuando duas questões sobre o feito:

1. A EDEPAR pesquisou e juntou certidões de regularidade da entidade promotora do evento, nos termos do art. 5º da Resolução nº 140/2020, as quais encontram-se anexas nas folhas subsequentes;
2. Salvo melhor juízo, não consta no feito a elaboração de um plano de multiplicação de conhecimento condicionante à participação do evento externo, em que pese a exigência do art. 2º, VII;

IV. ENCAMINHAMENTOS

Respeitosamente, à Secretaria, para que devolva o processo à ADEPAR, para elaboração de plano de multiplicação de conhecimento, o qual (a) a Escola avaliará concordância ou não e (b) que os/as interessados/as poderão optar por aderi-lo ou não, sabendo que o custeio está condicionado a tal multiplicação.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Após, para a Coordenadoria de Planejamento, para o regular prosseguimento do expediente.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público Diretor da EDEPAR

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Leonilo Araujo dos Santos Junior em: 13/09/2022 18:28. As assinaturas deste documento constam às fls. 251a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: c05e5160d77190b4b2acfa69ccba5b5a.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO18.784.81211assin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 13/09/2022 18:27.

Assinatura Simples realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 13/09/2022 18:29.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em: 13/09/2022 18:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c05e5160d77190b4b2acfa69ccba5b5a.



OFÍCIO 21/2022

Curitiba, 20 de setembro 2022.

PROTOCOLO - 18.784.812-1

Em cumprimento à solicitação da EDEPAR, apresenta-se abaixo o plano de multiplicação de conhecimento, sobre a participação dos Defensores Públicos e Defensoras Públicas no XV Congresso Nacional de Defensores Públicos, que acontece nos dias 8 a 11 de novembro deste ano, será realizado, na cidade de Goiânia/GO.

Objetivos da participação dos Defensores/as Públicos/as no encontro:

- Aprimoramento profissional, uma vez que os/as Defensores/as poderão acompanhar palestras sobre os mais variados temas que envolvem suas áreas de atuação e que serão proferidas por grandes nomes da área jurídica;
- Fortalecimento das relações de troca de informações e experiências entre os/as Defensores/as participantes;
- Apresentação de práticas exitosas realizadas pelos/as Defensores/as do Estado do Paraná, a fim de consagrar os membros da DPPR no cenário nacional;
- Apresentação de teses institucionais pelos/as Defensores/as do Estado do Paraná, a fim de consagrar os membros da DPPR no cenário nacional;

Plano de multiplicação de conhecimento:

O objetivo do referido plano é trazer para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, para seus membros/as, servidores/as e demais integrantes, o conhecimento adquirido pelos Defensores/as do Paraná durante o encontro nacional por meio de:

- **Elaboração de um encarte sobre o concurso de práticas exitosas e o concurso de teses, com comentários dos/as defensores/as paranaenses participantes e**

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeniffer Beltramin Scheffer** em 20/09/2022 16:04. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: **Jeniffer Beltramin Scheffer** em: 20/09/2022 16:12. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 4075b48927816989b25262bc0342b515.



ouvintes acerca da viabilidade da aplicação local de cada prática/tese, para distribuição entre todos os/as defensores/as, e envio para os órgãos da DPPR;

- Briefing diário, elaborado pela ADEPAR, das palestras do encontro, com disponibilização do conteúdo nas suas redes sociais e diretamente a todos os/as defensores/as públicos/as associados.

Assim, já autorizado o custeio das inscrições pela DPPR para os defensores e defensoras já indicados, bem como a EDEPAR opinou pelo deferimento do custeio das inscrições e considerou tematicamente pertinente o evento às atribuições da Instituição, bem como vantajosa a contratação, requer-se a o retorno do procedimento à Edepar, com juntada do plano acima indicado e deferimento do procedimento.

Cordialmente,

JENIFFER BELTRAMIN SCHEFFER

Presidenta da ADEPAR



ePROTOCOLO



Documento: **OFICIO212022ADEPARCONADEPDISPENSAEEMPENHOPLANODEMULTIPLICACAOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Jeniffer Beltramin Scheffer** em 20/09/2022 16:04.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Jeniffer Beltramin Scheffer** em: 20/09/2022 16:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4075b48927816989b25262bc0342b515.



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Protocolo n° 18.784.812-1

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado pela ADEPAR, solicitando o pagamento das inscrições do XV CONADEP, cumulado com o pedido de dispensa das atividades ordinárias para participação no evento.

Fixada uma lista consolidada de interessados/as no custeio do evento (fls. 217-218), juntou-se a declaração da ordenadora de despesas, acenando a viabilidade financeira do pagamento de 15 (quinze) inscrições pela DPE-PR, sendo as demais inscrições custeadas pela Associação (ADEPAR).

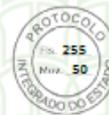
Às folhas 240-251, a Escola juntou certidões da regularidade da contratação e parecer opinativo apontando o interesse institucional no evento e sua vantajosidade à Instituição.

Na ocasião, porém, ressaltou-se que o procedimento se encontrava incompleto, eis que naquele momento a Associação autora do pedido não havia juntado plano de multiplicação de conhecimento conforme demanda normas internas da DPE-PR.

Em seguida (fls. 252-253), a Associação juntou o referido plano, no qual previu-se a adoção de duas medidas para multiplicação do conhecimento: (i) a “Elaboração de um encarte sobre o concurso de práticas exitosas e o concurso de teses, com comentários dos/as defensores/as paranaenses participantes e ouvintes acerca da viabilidade da aplicação local de cada prática/tese, para distribuição entre todos os/as defensores/as, e envio para os órgãos da DPPR”; e (ii) a produção de um “*Briefing* diário, elaborado pela ADEPAR, das palestras do encontro, com disponibilização do conteúdo nas suas redes sociais e diretamente a todos os/as defensores/as públicos/as associados.”.

Pelo plano ser efetivo na difusão do conteúdo do evento, o aprovo por meio do presente despacho.

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel



EDEPAR

Escola da Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Sanada tal pendência, dou seguimento ao feito, encaminhando-o à Coordenadoria de Planejamento, nos termos do despacho de fls. 247-251, última linha. À Secretaria da EDEPAR, para cumprimento.

Em tempo, em que pese o pedido de pagamento de 15 (quinze) inscrições pela DPE-PR, anexo ao presente procedimento e-mail enviado na presente data pelo Defensor Público Bruno Müller Silva, solicitando sua exclusão da lista de inscritos para o Congresso Nacional, pedido este que, desde já, concordo, pelas razões explicitadas pelo Defensor Público no aludido e-mail.

Curitiba, data da assinatura digital.

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público - Diretor da EDEPAR

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Benjamin Lins, 779 - Batel

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Leonio Araujo dos Santos Junior em 21/09/2022 14:36. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Giovanni Diniz Machado da Silva em: 21/09/2022 15:04. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.aprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: abfcd9f4a5fda679ca759ac513bd4f6d.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO218.784.81211CONADEPseguintoassin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 21/09/2022 14:36.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Giovanni Diniz Machado da Silva** em: 21/09/2022 15:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
abfcd9f4a5fda679ca759ac513bddf6d.

b) Pesquisa de preço



ANEXO 1

CATEGORIAS	Até 31/05	Até 31/08	Até 30/09	Até 31/10	No local
Associados(as) da ANADEP	R\$ 750,00	R\$ 825,00	R\$ 910,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Não Associados(as) e demais profissionais	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00
Defensorias Públicas (EMPENHO) Associados(as) da ANADEP	R\$ 750,00	R\$ 825,00	R\$ 910,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00
Defensorias Públicas (EMPENHO) Não Associados(as) da ANADEP	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.400,00
Ouvidores(as) das Defensorias Públicas*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Servidores(as) das Defensorias Públicas*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Acadêmicos(as) de Direito*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Estagiários(as) das Defensorias Públicas*	R\$ 300,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 450,00
Assessores(as) de Comunicação**	Isento				

Inserido ao protocolo 18.764.812-1 por: Jeniffer Beltramin Scheffer em: 24/03/2022 16:15.

c) Declaração de existência de dotação orçamentária



INFORMAÇÃO Nº 280/2022/CDP

Protocolo: 18.784.812-1

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fl. 207	
OBJETO:	Custeio de 15 inscrições no XV CONADEP - Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - Goiânia/2022.	
VALOR:	R\$ 11.250,00	Valor unitário: R\$ 750,00.
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.5009 / 95 / 3.3	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010
Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: Luciano Bonamigo de Sousa em 06/07/2022 09:29. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Luciano Bonamigo de Sousa em: 06/07/2022 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 431589ed466f6d36324f1aa869a2382b.



ePROTOCOLO



Documento: **18.784.8121_10_280.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luclano Bonamigo de Sousa** em 06/07/2022 09:29.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Luclano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 09:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
431589ed466f6d36324f1aa869a2382b.

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

https://financeiro.siaf.pr.gov.br/jde/E1Menu.ma?RENDER_MAFLET=E1Menu&jdeowpBackButto...

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
(PFC02)

FR: 213
Mou: 23

PROTÓCOLO
REGISTRADO DO ESTADO

ESM > Despesa > Pré Empenho

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Titulo ou Registro

Registros 1 - 1

Ordem de Compra	Credor	Pré-Empenho	Unidade Organizacional	PIA/DE	Nat. Despesa/Recursos	Descr	*18.784.812-1*	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Valor Orçamento Mensal	Valor Total	Valor Orçamento Posterior
05/07/22	135469	22000623	0760	6009	33903948	Serv Seleção e Treinam	Desembolso Inicial		39	3.488.274,85	11.250,00	3.477.024,85

1 of 1

05/07/2022 16:15

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 06/07/2022 09:29. Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **742f023a68653e85722542682a349e61**.



ePROTOCOLO



Documento: **18.784.8121_IO_280_anexo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 06/07/2022 09:29.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 09:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
742f023a60653e85722542682a349e61.



Protocolo n.º 18.784.812-1

DESPACHO

1. Ciente da Informação N° 280/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.
2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.
3. Encaminhe-se à EDEPAR para decisão.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7375

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 06/07/2022 11:19. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 09:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: 2012244316db313180dd633a6b6faedc.



ePROTOCOLO



Documento: **18.784.8121_IO_280_CDP_EDEPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 06/07/2022 11:19.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 09:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2012244316db313180dd633a6b6faedc.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 18.784.812-1 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná em exercício

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 06/07/2022 13:26. Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 09:31.
Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: **69e99b79fa8f41d32efdee2cb21f93d2**.



ePROTOCOLO



Documento: **18.784.8121_IO_280_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Rocha** em 06/07/2022 13:26.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 06/07/2022 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
69e99b79fa8f41d32efdee2cb21ff3d2.

d) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 194/2022

Protocolo nº 18.784.812-1

CONTRATAÇÃO. INSCRIÇÃO PARA EVENTO DE CAPACITAÇÃO. CONGRESSO NACIONAL DE DEFENSORES E DEFENSORAS PÚBLICAS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. ESPECIFICIDADE. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA.

1.A licitação pública visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Havendo inviabilidade da competição, é possível a dispensa da licitação.

3.O Congresso Nacional de Defensores Públicos é considerado serviço técnico de natureza singular e de notória especialização porque busca a capacitação e aprimoramento profissional.

3.A economicidade é revelada pela emissão de pré-empenho da despesa que permite a inscrição no valor do primeiro lote.

4.Houve a devida observância a instrução determinada pela Resolução nº 140/2020.

5.Parecer positivo.

À Primeira SubDefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná objetivando a contratação de inscrições para interessados no VI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (fls. 02-04).

2. Acostou-se procedimento de contratação pretérita (fls. 06-186), lista de interessados (fls. 193-209), indicação dos recursos e compatibilidade orçamentária (fls. 212-215) e requerimentos de dispensa das atividades ordinária no período do evento (fls. 219-239).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Ricardo Milbrath Padoim em 28/09/2022 17:18. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Ricardo Milbrath Padoim em: 28/09/2022 17:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: ff5d50ecf0879b175aa1a9b5a3d3ef81.



3. Juntou-se documentação da entidade promovente (fls. 241-246), manifestação da EDEPAR (fls. 247-251 e 254-255), plano de multiplicação de conhecimento (fls. 252-253) e pedido de exclusão de participação (fls. 256-258). Em seguida, vieram os autos para análise por esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade acerca da contratação de inscrições para o VI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos.
6. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
7. É de um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
8. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
9. A Lei Estadual nº 15.608/07 estabeleceu duas hipóteses de contratação direta, uma em que a inviabilidade de competição conduz a inexigibilidade da licitação e outra em que se mostra mais adequado afastar o processo licitatório a fim de se desenvolver um procedimento mais eficiente e célere.
10. O Tribunal de Contas da União estabeleceu 03 (três) requisitos para configuração da inexigibilidade em contratações que envolvam serviços, quais sejam: serviço técnico especializado entre as hipóteses legais, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

SÚMULA Nº 252. A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.866/1993, decorre da presença simultânea

¹ NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.

de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

11. Ao observar o objeto a ser contratado (inscrições para o evento), verifica-se seu enquadramento como serviço técnico profissional especializado porque busca a capacitação profissional dos membros e servidores, encontrando respaldo no art. 21, inciso VI da Lei Estadual nº 15.608/97².

12. Entende-se a singularidade do serviço em razão do evento permitir o aperfeiçoamento profissional, o fortalecimento das relações institucionais, a apresentação de práticas e teses relevantes em cenário nacional.

Singular é a característica do objeto que o individualiza, o distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador³.

13. Compreende-se a notória especialização quando é possível exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação⁴, ou seja, quando se há reconhecimento no âmbito de atuação profissional.

14. O Congresso Nacional de Defensores e Defensoras Públicas resulta justamente na reunião de especialistas para realização de palestras, oficinas e debates que abranjam áreas de interesse institucional.

15. Quanto ao custo do objeto de contratação, tem-se que a emissão de pré-empenho (fl. 212) para garantir as inscrições no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente ao primeiro lote, demonstrando o emprego de diligências para assegurar o menor valor e com isso atender o melhor interesse público.

² Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

³ Fernandes, 2016, p. 308.

⁴ Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União.

16. No que tange às condições de habilitação⁵, tem-se que há expressa indicação do valor de cada inscrição (fl. 05) que está dentro do limite dos recursos previstos (fls. 212-214) e houve autorização do ordenador de despesa (fl. 215).
17. Juntou-se prova da regularidade da entidade promovente com as Fazendas Públicas (fls. 242-244), bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social (fl. 245) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 246).
18. Ademais, constatou-se a devida observância a instrução procedimental disposta na Resolução n° 140/2020. O pedido foi protocolado com antecedência mínima de 45 (dias) em relação a data do evento (art. 2°, *caput*).
19. Foi juntada a lista dos interessados (fls. 207), o prospecto do evento (fls. 05 e 199), a fundamentação do pedido e pertinência temática (fls. 02-04), manifestações sobre a possibilidade de frequência sem prejuízo das atividades (fls. 219-239) e não há menção aos dias de trânsito ou pedido de diárias, porque se requer apenas o custeio das inscrições.
20. Ainda, foi acostado o plano de multiplicação de conhecimento (fls. 252-253) e não se faz preciso o contato com a entidade promotora para comparação e simetria de valores, porque o evento é destinado a participação de membros e servidores de órgãos públicos.
21. Dessa forma, nota-se que o presente processo está de acordo com as determinações previstas na Lei Estadual n° 15.608/07 e Resolução n° 140/2020 da Defensoria Público-Geral.

III. CONCLUSÃO

22. Diante de todo exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de contratação direta por inexigibilidade.
23. Atente-se, entretanto, ao pedido de exclusão de participação no evento (fls. 256-258) a fim de evitar a formalização da inscrição.

⁵Acórdão 4104/2009 Segunda Câmara: Faça constar dos processos licitatórios, inclusive, quando for o caso, os de dispensa e inexigibilidade, os elementos previstos no art. 7º e no art. 38, ambos da Lei n° 8.666/1993, dentre eles: projeto básico; indicação dos recursos orçamentários destinados à licitação; pesquisa de preços, pareceres técnicos e extrato de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais e do contrato.



-
24. É o parecer.
25. Remetam-se os autos à Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação, consoante a Resolução DPG n° 104/2020.

Curitiba/PR, 28 setembro de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372

Assinatura Qualificada Externa realizada por: Ricardo Milbrath Padoim em 28/09/2022 17:18. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Ricardo Milbrath Padoim em: 28/09/2022 17:20. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: ff5d50ec0879b175aa1a9b5a3d3ef81.



ePROTOCOLO



Documento: **19418.784.8121INSCRICAOCONGRESSONACIONALDEDEFENSORESPUBLICOS.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoin** em 28/09/2022 17:18.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Ricardo Milbrath Padoin** em: 28/09/2022 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ff5d50ecf0879b175aa1a9b5a3d3ef81.

e) Decisão de mérito pela dispensa ou inexigibilidade



Protocolo nº 18.784.812-1

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela ADEPAR por meio do Ofício n. 05/2022, no qual solicita o pagamento das inscrições do XV Congresso Nacional de Defensores Públicos (CONADEP), promovido pela ANADEP, a ser realizado em Goiânia-GO, nos dias 08 a 11 de novembro de 2022, para todos os Defensores Públicos do Estado do Paraná que manifestarem interesse em participar do evento; bem como requer a respectiva dispensa das atividades ordinárias para os Defensores Públicos participantes do Congresso, mediante ato formal de dispensa (fls. 2-4).

2. Para instruir o feito, a Associação juntou a tabela de valores das inscrições (fl. 5) e acostou cópia do Procedimento n. 14.556.794-7, que tratou do pagamento das inscrições no XV CONADEP, a fim de subsidiar o trâmite do presente requerimento (fls. 6-191).

3. O Gabinete da Defensoria Pública-Geral remeteu os autos à EDEPAR para manifestação e tramitação, em observância ao art. 8º da Resolução DPG n. 140/2020 (fl. 192).

4. A pedido da EDEPAR (fl. 193), a ADEPAR realizou um levantamento prévio e acostou uma lista dos interessados em participar do XV CONADEP (fls. 194-200).

5. Após confirmação com a ANADEP (fls. 201-208), o Gabinete da Defensoria Pública-Geral da certificou o número de 15 inscrições a serem avaliadas e custeadas, encaminhando os autos à Coordenadoria de Planejamento (CDP) (fl. 209).

6. A CDP acostou a Informação nº 208/2022, com a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária, contemplando 15 (quinze) inscrições no XV CONADEP, no valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais) (fls. 212-213) e atestou a consonância da despesa como planejamento institucional (fl. 214).

7. Juntou-se a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 215).

8. Na sequência, a ADEPAR instruiu o feito com a juntada das manifestações dos Coordenadores de sede acerca da ausência de prejuízo das atividades ordinárias dos futuros participantes do evento (fls. 217-239).

9. Quanto à comprovação de regularidade da futura contratada, foram juntados os seguintes documentos: (i) Cartão CNPJ (fl. 241); (ii) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda do Distrito Federal (fl. 242); (iii) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da Fazenda Federal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Maleu Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 04/10/2022 15:41. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: **Fabla Mariela de Biasi** em: 04/10/2022 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: e1003f4a7d76aae7332c0ab7bb50a6c.

(fl. 243); (iv) Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (fl. 244); (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl. 245); Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 246).

10. Em Despacho, a EDEPAR manifestou-se pela oportunidade e conveniência da contratação, justificando-a na possibilidade de aprimoramento profissional dos membros da DPE-PR por meio das palestras e das propostas de teses dos variados temas que envolvem a respectiva atuação destes, além da troca de experiência e do contato interinstitucional que o evento propiciará a esta instituição. Na oportunidade, retornou os autos à ADEPAR para a elaboração do plano de multiplicação de conhecimentos, em observância ao disposto na Resolução nº 140/2020¹ (fl. 247-251).

11. Em atendimento à solicitação da EDEPAR, a ADEPAR elaborou e acostou o plano de multiplicação de conhecimentos às fls. 252-253 do presente expediente.

12. A EDEPAR, então, aprovou o plano de multiplicação de conhecimentos e informou a desistência de participação no evento externada pelo 2º Subdefensor Público-Geral, Dr. Bruno Müller Silva, conforme e-mail juntado aos autos (fls. 254-256).

13. A CDP ratificou a indicação orçamentária (Informação nº 208/2022), bem como a emissão da Declaração do Ordenador de Despesas, certificando a desnecessidade de nova manifestação (fl. 257).

14. Os autos vieram a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral para análise, oportunidade em que se remeteram os autos à Coordenadoria Jurídica para a competente manifestação (fls. 258-259).

15. A COJ, no Parecer Jurídico nº 194/2022, opinou pela possibilidade de contratação direta para custear o valor das inscrições no evento por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inc. II do art. 25 c/c art. 13, inc. VI, ambos da Lei nº 8.666/1993², com a ressalva da necessidade de exclusão de uma inscrição no evento, tendo em vista a desistência formalizada à fl. 256 (fls. 260-264).

É o relatório.

¹ Res. DPG nº 140/2020: "Art. 2º. O pedido de ingresso no programa de capacitação deverá ser enviado pelo/a interessado/a à EDEPAR, por meio de protocolo digital no sistema e-protocolo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias em relação ao evento, e deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, sob pena de indeferimento: [...] VII – plano contendo o formato pelo qual pretende multiplicar o conhecimento adquirido internamente, com definição de cronograma e conteúdo programático."

² Com igual redação no inc. II do art. 33 c/c art. 21, inc. VI, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Considerando o art. 1º, inciso XI³, da Resolução DPG n. 248/2021, que delegou à 1ª Subdefensoria Pública-Geral autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, bem como por inexigibilidade de licitação, passa-se à análise deste expediente.

A Administração ao realizar contratações, tais como serviços, compras e alienações, deverá utilizar procedimento licitatório, exceto nos casos específicos previstos na legislação.

A realização da licitação objetiva atender ao interesse público, com a seleção da proposta mais vantajosa entre os interessados em contratar com a Administração. Não obstante, há hipóteses em que a competição é inviável, e realizar um processo licitatório seria ilógico em face do interesse público a ser atendido, como ocorre no presente caso.

A impossibilidade de realização da licitação decorre da ausência de pressupostos necessários à realização da licitação, pois inexistente possibilidade de se estabelecer concorrência, eis que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular ofertado por pessoa física ou jurídica de notória especialização, tornando inviável a realização da licitação e assim, inexigível.

Inicialmente, cabe destacar que a possibilidade de contratar por inexigibilidade de licitação serviço técnico de natureza singular a ser prestado por empresa de notória especialização está prevista no art. 25 c/c art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em análise, aplica-se o inc. VI do art. 13 da Lei n. 8.666/1993:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
(...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) (Grifo nosso)

³ Res. DPG nº 248/2021: “Art. 1º Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 9º, inc. V, desta Resolução: (...) XI – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07, artigos 34 e 35;”

Desse modo, infere-se que, para a configuração de tal hipótese, é necessária a presença concomitante de três requisitos⁴, a saber:

1. o serviço deve ser técnico;
2. a demanda da Administração deve ser singular;
3. o contratado deve ser qualificado como notório especialista.

Quanto ao **primeiro requisito**, a Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 13, um rol exemplificativo⁵ de serviços técnicos especializados. Segundo Luiz Claudio Chaves, por serviço técnico-especializado “deve-se entender serviços cuja execução seja predominantemente intelectual, podendo, inclusive, não estar arrolado nos incisos do art. 13, que é de natureza exemplificativa”⁶.

No que se refere ao **segundo requisito**, é possível afirmar que singular é o serviço cuja execução requer o emprego de subjetividade em sua execução, ou seja, não se trata de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou conforme protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Ainda na esteira de Chaves, “singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”⁷.

Quanto ao **terceiro requisito**, Chaves esclarece que notório especialista é “o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto”⁸.

Em regra, na maioria das situações, existem diversos profissionais ou empresas passíveis de ser considerados notórios especialistas, contudo, ainda assim, não se impõe o dever

⁴ TCU, Súmula n. 252: “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da **presença simultânea de três requisitos**: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado” (Grifo nosso).

⁵ “A relação do art. 13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvidas de que, além dos casos indicados no art. 13, existem inúmeras outras hipóteses que comportam qualificação como serviço técnico profissional especializado.” (JUSTEN FILHO, M. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 175)

⁶ CHAVES, L. C. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. *Revista TCU*, n. 143, jan/jun. 2019, p. 4-31. Disponível em: <https://www.jmleventos.com.br/pagina.php?area=coluna-juridica&acao=download&dp_id=187>. Acesso em: 4 abr. 2022.

⁷ CHAVES, L. C. Op. cit.

⁸ CHAVES, L. C. Op. cit.

de licitar, uma vez que a intenção do legislador aqui foi admitir certa margem de subjetividade na eleição do contratado, presumindo que, ao escolher um notório especialista, afasta-se o risco de insucesso da contratação⁹.

O que se pode depreender das definições doutrinárias colacionadas é que serviços com essas características não permitem a fixação de critérios técnicos objetivos para análise e julgamento das propostas que permitam resolver a licitação com base no menor preço entre aquelas que atendam aos critérios mínimos definidos pela Administração. O ponto central, então, é a impossibilidade de comparação objetiva de propostas desse tipo de serviço. Nesse sentido é o teor da Súmula n. 39 do TCU:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.

A questão que deriva da conjugação desses três requisitos é a impossibilidade de fixação de critérios técnicos objetivos que possibilitem a comparação de propostas, embora possam existir vários profissionais ou empresas considerados notórios especialistas quanto ao objeto do futuro contrato.

Sobre o tema, assim é o posicionamento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU):

Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para a participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93. (TCU, Acórdão nº 439/1998 – Plenário, grifo nosso)

Ademais, a necessidade de capacitação de membros e servidores na Administração Pública é recorrente e extremamente salutar para o alcance dos princípios constitucionais que

⁹ TCU, Decisão nº 439/1998: “Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada: ‘... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada.’ (Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77*)” (Grifo nosso).

regem a atuação do poder público. É imperativo investir em recursos humanos, formando profissionais capacitados e atualizados para o desempenho de suas funções, para que se atinja a eficiência, eficácia e qualidade de serviços públicos. Nestes termos já decidiu o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR):

É obrigação da Administração Pública promover a capacitação e formação continuada dos servidores integrantes de seu quadro de pessoal, podendo oferecer cursos de aperfeiçoamento e desenvolvimento de habilidades diversas, às suas expensas, observando as peculiaridades de cada local e desde que seu objeto seja pertinente às atribuições funcionais dos servidores, com motivação apresentada de maneira expressa e por escrito no processo de contratação, e desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira. (TCEPR, Processo nº 515436/18, Acórdão nº 2388/2019, Plenário)

Dessa forma, em razão dos fundamentos expostos, corrobora-se com o **Parecer Jurídico n. 194/2022 da COJ** (fls. 260-264), o qual se acata integralmente, em especial quando entende que os requisitos previstos na legislação foram atendidos, pois se trata de serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que foi devidamente demonstrado nestes autos.

Portanto, a hipótese em análise – custeio de 14 (quatorze) inscrições para a participação de membros da DPE-PR no evento “XV Congresso Nacional de Defensores Públicos (CONADEP)”, promovido pela ANADEP, a ser realizado em Goiânia-GO, nos dias 08 a 11 de novembro de 2022, no valor total de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)** –, conforme se apresenta nestes autos, pode ser enquadrada no inciso II do art. 25 c/c art. 13, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993, uma vez que restaram atendidos os requisitos legais, além de justificada a necessidade administrativa.

Quanto à justificativa de preços, além da compatibilidade com os preços praticados no mercado, verifica-se que foi realizada negociação com a empresa promotora a fim de assegurar o valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) referente ao primeiro lote, demonstrando a vantajosidade na contratação.

Além disso, a contratação contempla Plano de Multiplicação do Conhecimento (fls. 252-253), portanto, atende às diretrizes previstas na Resolução DPG nº 140/2020.

Ainda constam nos autos as certidões de regularidade fiscal da futura contratada (fls. 241-246). Tendo em vista a imprescindibilidade da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná, bem como de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, juntam-se, nesta decisão, a

respectiva certidão e o respectivo comprovante de consulta, ambos emitidos em nome da ANADEP.

Por fim, a CDP acostou **Informação nº 208/2022** contendo a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária e atestando a disponibilidade orçamentária (fls. 212-213), bem como o ateste da consonância da despesa com o planejamento institucional (fl. 214). Ainda, em análise do mérito, a EDEPAR entendeu como oportuna e conveniente a contratação (fls. 247-251). Também foi juntada a Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 215).

Portanto, não se vislumbram óbices legais para a pretendida contratação, pois presentes os requisitos exigidos por lei para autorizá-la, cujo objeto constitui-se em 14 (quatorze) inscrições para a participação de membros da DPE-PR no evento “XV Congresso Nacional de Defensores Públicos (CONADEP)”, conforme especificações constantes nestes autos.

Diante do exposto:

1. Autoriza-se a presente contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação de 14 (quatorze) inscrições para a participação de membros da DPE-PR no evento “XV Congresso Nacional de Defensores Públicos (CONADEP)”, promovido pela ANADEP, a ser realizado em Goiânia-GO, nos dias 08 a 11 de novembro de 2022, nos termos do art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com igual redação no art. 33, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
2. Juntem-se a Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do Paraná e o comprovante de consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ambos emitidos em nome da ANADEP.
3. Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.
4. Encaminhem-se os autos ao Departamento Financeiro para a adoção das providências cabíveis para o prosseguimento do feito.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Maleus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 04/10/2022 15:41. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: **Fabla Mariela de Biasi** em: 04/10/2022 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: e1003f4a7d76aaae7332c0ab7bb50a6c.



ePROTOCOLO



Documento: **18.784.8121AutorizainexigibilidadeCongressoXVConadep.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 04/10/2022 15:41.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Fabla Mariela de Biasi** em: 04/10/2022 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e1003f4a7d76aaae7332c0ab7bb50a6c.

f) Ato de dispensa ou inexigibilidade



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ
1ª Subdefensoria Pública-Geral



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 009/2022

PROTOCOLO n. 18.784.812-1

OBJETO: Contratação de 14 (quatorze) inscrições para o evento de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 18.784.812-1.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS

Nome fantasia: ANADEP

CNPJ: 03.763.804/0001-30

PREÇO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

ORÇAMENTO: Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes

Fonte: 250 – Diretamente Arrecadados

Detalhamento da Despesa: 3.3.91.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Necessidade de atualização e aperfeiçoamento profissional e contato interinstitucional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: serviço técnico especializado de natureza singular e prestado por notório especialista, o que impede que se estabeleçam critérios objetivos para competição.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Assinatura Qualificada realizada por: Olenka Lins e Silva Martins Rocha em 04/10/2022 15:42. Inserido ao protocolo 18.784.812-1 por: Fabia Mariela de Biasi em: 04/10/2022 14:55. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarDocumento> com o código: f41580b2319396af7e8ef66a49eebd6f.



ePROTOCOLO



Documento: **Termodexigibilidade_009.2022_Ref_Processo_18.784.8121.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 04/10/2022 15:42.

Inserido ao protocolo **18.784.812-1** por: **Fabia Mariela de Biasi** em: 04/10/2022 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f41580b2319396af7e8ef66a49eebd6f.

acumulação como 163ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender matéria de direito de família e ações de estado de competência das Varas Descentralizadas da Cidade Industrial. Art. 12. A presente Resolução entra em vigor dia 05 de outubro de 2022 e, em atenção ao art. 3º, §3º, da Deliberação CSDP nº 001/2015, as designações nela contidas terão duração até o retorno do/a Defensor/a Público/a titular ao ofício, salvo se por fato superveniente se verificar a necessidade de alteração do conteúdo ou da acumulação para atendimento a ofício diverso, oportunidade na qual a condição consistirá em nova designação para atendimento à referida necessidade do serviço, podendo ser precedida de novo edital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO DPG Nº 295, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa progressão funcional servidores públicos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos

Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Protocolo	Nome	Data Progressão
19.536.479-6	Helio Jose Pedro Miculis	28/09/2022
19.553.367-9	Joao Mario Costa Kieltyka	16/09/2022
19.553.302-4	Renan Kuster De Azevedo	16/09/2022
19.553.447-0	Flavio Perelles	16/09/2022
19.553.597-3	Diego Martins Gomes	16/09/2022

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PARANÁ

Extrato de Inexigibilidade de Licitação N. 009/2022

Processo nº 18.784.812-1

Objeto: Contratação de 14 (quatorze) inscrições para o evento de capacitação, conforme especificações constantes no protocolo administrativo n. 18.784.812-1.

Beneficiária: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS CNPJ: 03.763.804/0001-30

Preço: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Data da assinatura: 04/10/2022

Detalhamento da Despesa:

3.3.91.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento

Fundamentação: Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993 c/c art. 33, II, da Lei Estadual PR n. 15.608/2007.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
1ª Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

